



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

## **LEI Nº 733/2007**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO-RECURSOS FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS NÚMERO 291/98 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº460/2004, DE 14 DEZ/04 PUBLICADA NO D.O.U EM 20 DEZ 04 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementados por intermédio do Programa Carta de Crédito-FGTS – Operações coletivas, regulamentado pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do conselho curador do FGTS e instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - O poder público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no programa e aliena-las previamente, a qualquer título, quando a concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

desta lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

**§1º** - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

**§2º** - O poder público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

**§3º**- Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as secretarias Estaduais ou municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, fazenda e desenvolvimento, além de autarquias e/ ou companhias Municipais de Habitação.

**§4º** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

**§5º** - Os custos relativos a cada unidade, integrandos pelo poder público Municipal ou Estadual a título de contrapartida, necessários para viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ ou serviços.

**§6º** - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, ficarão isentos do pagamento do IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**§7º** Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

**Art.3º** -A participação do Município dar-se á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

**Art.4º**-As despesas com a execução de presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária:

**Art.5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA  
DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE  
DIAS DE MARÇO DE DOIS MIL E SETE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA  
PREFEITO**